



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2023			
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES (UASG 926775)			
PROCESSO DE COMPRAS Nº 24729/2022			
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES		
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE		
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, e nº 8.747 de 09.09.2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008 e 40.638, de 30.07.2020, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.		
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Neurocirurgia adulto e pediátrica, para atender as demandas de pacientes nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe.		
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS		DIA	HORÁRIO
		17/10/2023	09:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.			
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: -Secretaria de Estado da Saúde – Telefone: (79) 3226-8326 - www.comprasgovernamentais.gov.br - www.comprasnet.se.gov.br - pregaosaudese@gmail.com - Endereço: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenação de Licitações. Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.			
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO DE COMPRAS Nº 24729/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2023

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Saúde e este Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 29 de 20 de janeiro de 2023**, tornam público, para conhecimento dos interessados, por meio da Coordenação de Licitações, situada no Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo MENOR PREÇO GLOBAL/ANUAL DO LOTE**.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Saúde, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal.

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 926775

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Neurocirurgia adulto e pediátrica, para atender as demandas de pacientes nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe.

1.2. A licitação será realizada em único **LOTE**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global/anual do lote, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SES para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.39	1600	0000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

4.1.1. Considerando se tratar de item que foi fracassado de outro certame (PE nº 17/2023), visando evitar prejuízos à Administração Pública, a participação para o presente pregão eletrônico será destinada à ampla concorrência, conforme asseveram o Art 49, III da Lei Complementar 123/2006, bem como o Art. 2º, § 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nos termos da Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.4.1. Caso a empresa esteja em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

4.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.6. Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

5.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.11.1. Valor **MENSAL E ANUAL DO LOTE;**

5.11.2. Descrição detalhada do objeto, conforme requer este Edital e o Termo de Referência

5.11.3. As propostas devem ser elaboradas por preço único, incluindo todo material necessário, como também toda mão de obra necessária para execução do serviço, seguindo as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo I deste Edital).

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.13.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.13.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.14. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).

5.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL/ANUAL DO LOTE**.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser estabelecido/registrado quando do cadastramento do pregão eletrônico no Portal de Compras Governamental. Especificamente para o presente certame, o referido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances corresponderá a **R\$ 200,00**.
- 6.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.8.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
- 6.8.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10.** **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual n.º 40.638/2020.
- 6.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15(quinze) minutos. Encerrado esse prazo o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.12.** Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10%(dez por cento) superiores àquela



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

possam ofertar um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Na ausência de, no mínimo, 3(três) ofertas nas condições de que trata o item 6.12, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3(três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.14. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 6.12 e 6.13, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3(três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5(cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 6.14.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 6.21.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.22.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.23.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 6.27.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 27 do Decreto Estadual nº 40.638/2019.
- 7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, através de e-mail, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF (www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cei);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

8.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<https://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/cadfim.aspx>).

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747 de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

8.1.10. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.4.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das ME/EPP e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 7º, § 1º da Lei Estadual nº 8.747, de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

8.6.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.6.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6.10. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

8.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, se for aplicável a esta contratação;

8.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão apresentar a seguinte documentação:

8.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.1.1. Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

8.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

8.8.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.8.2.3. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. Somente serão consideradas habilitadas as empresas que obtiverem, nos índices acima, resultados maiores do que 1,00 (um). Dos índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais.

8.8.5. Os índices acima deverão ser demonstrados (anexar memorial de cálculo) pelo licitante e assinado por profissional de contabilidade, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

8.8.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.6.1. Caso a licitante não detenha os índices previstos no item 8.8.4 do Edital, será exigido a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.7. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

8.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, relativamente ao(s) itens arrematados, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

8.9.1. Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina - CRM;

8.9.2. Apresentar declaração se comprometendo que no momento da contratação a empresa deverá apresentar relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número do telefone celular) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em medicina;

b) Certificado de conclusão da residência e/ou título de especialista em Neurocirurgia, fornecidos pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia;

c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;

d) Carteira do CRM.

8.9.3. Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato;

8.9.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, através da apresentação de 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto deste termo de Referência e que comprovem o atendimento de no mínimo 30% do valor total da carga horária exigida neste termo de Referência.

8.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por ME/EPP ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.10.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13. Ocorrendo a situação fática descrita no item anterior, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances de determinado ITEM para apresentar, em até



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

24(vinte e quatro) horas, Proposta de Preços Atualizada específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).

8.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 8º e 9º da Lei Estadual nº 8.747 de 2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Termo de Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 7º, §1º da Lei Estadual nº 8.747/2022. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), *e-mail*, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.1.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

10.1.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.1.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.1.6. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, contemplando todos os dados necessários ao entendimento da proposta apresentada, caso solicitada.

10.1.7. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Ocorrendo a situação da inabilitação da empresa arrematante ou a não aceitação de sua proposta, será realizada a convocação do licitante subsequente melhor classificado na sessão de lances para apresentar, **em até 24 (vinte e quatro) horas**, Proposta de Preços Atualizada específica do objeto em questão, via anexação no Sistema ou Correio Eletrônico (e-mail).

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de 40 minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(es) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. O prazo de duração do Contrato é de **12 (doze) meses**, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa técnica pela impossibilidade de execução dos serviços.

13.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.3. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento, incluindo a data da postagem de devolução via postal (SEDEX) com AR.

13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

14.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

14.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

14.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

14.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

15.2. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

15.3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

15.4. Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;

15.5. Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Manter a escala de neurocirurgia obedecendo à distribuição da carga horária na escala de serviço descrita no plano operativo anexo a este;

16.2. Apresentar registro de qualificação de especialista no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMSE);

16.3. Manter durante toda a execução dos serviços descritos neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 16.4.** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a Secretaria Estadual de Saúde - SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa; ou dolo na prestação do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- 16.5.** Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução deste e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- 16.6.** Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- 16.7.** Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- 16.8.** Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;
- 16.9.** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- 16.10.** Apresentar mensalmente à SES, a escala dos profissionais que executarão os serviços objeto deste termo, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura do responsável técnico da categoria profissional, através do e-mail: ceahu@saude.se.gov.br;
- 16.11.** Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da entidade, por motivo não previsível de força maior, esta deverá providenciar a devida substituição a fim de não acarretar prejuízo ao serviço;
- 16.12.** Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- 16.13.** Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de referência;
- 16.14.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 16.15.** Manter o registro adequado e atualizado no prontuário dos usuários atendidos nas Unidades Hospitalares onde os serviços serão executados;
- 16.16.** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 16.17.** Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 16.18.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 16.19.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- 16.20.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- 16.21.** Seguir as determinações da RDC N°36/2013 referentes à segurança do paciente;
- 16.22.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto;
- 16.23.** Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela SES, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado no referido documento;
- 16.24.** Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 16.25.** Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, tais como: prontuários médicos, solicitação de exames, evolução, prescrição, guias de transferência, relatório de alta, declarações de óbito, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do SUS, e outros cabíveis;
- 16.26.** Comunicar imediatamente à SES qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser executado e a ele relativo;
- 16.27.** Atender a Norma Regulamentadora 32 (NR 32) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 16.28.** Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1.** Os SERVIÇOS deverão ser prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 17.2.** A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da lei nº 8666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.5.1. Não produziu os resultados acordados;

18.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos ou instrumentos correlatos celebrados com a administração pública estadual, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

19.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4. O valor da multa aplicada, nos termos do item **19.1.2**, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

19.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

19.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

19.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a)** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a)** entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b)** paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da **Administração Pública Estadual**;
- d)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I** – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
- II** – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

19.9. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até **03** (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: pregaosaudese@gmail.com

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

20.4. Acolhida a impugnação, qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei Ordinária Estadual nº 9.267, de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

21.2. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

21.3. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos da Lei 8.866/2021.

21.4. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

21.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa nos termos do Decreto Estadual 41.008/2021, de 06 de outubro de 2021.

21.6. A avaliação de que trata o item anterior será realizada através da aplicação dos procedimentos e diretrizes presentes à Portaria Nº 001/2022, de 06 de janeiro de 2022, publicada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

21.7. Os dispositivos normativos de que tratam este tópico podem ser obtidos através do endereço eletrônico (https://www.se.gov.br/setc/setc_programa_de_integridade).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br, www.comprasnet.se.gov.br e <http://www.saude.se.gov.br>.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

22.10.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

23. DO FORO

23.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

Aracaju, 27 de setembro de 2023

xxxxxxxxxxxxx

Autoridade competente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Neurocirurgia adulto e pediátrica, para atender as demandas de pacientes nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

2.2. Considerando ainda que o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

2.3. Considerando a Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

2.4. Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.5. Considerando a Relação Nacional de Ações e serviços de Saúde – RENASES, que compreende todas as ações e serviços que o SUS oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.508/2011 e no Art. 70, inciso II da Lei nº 8.080/1990;

2.6. Considerando que a assistência hospitalar no SUS, conforme a Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP (Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013) deve ser organizada a partir das necessidades da população, a fim de garantir o atendimento aos usuários, com apoio de uma equipe multiprofissional, que atua no cuidado e na regulação do acesso, na qualidade da assistência prestada e na segurança do paciente;

2.7. Considerando a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), o qual tem por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

2.8. Considerando que a ampliação e os constantes avanços na qualidade dos serviços oferecidos nos hospitais que integram a Rede Estadual de Saúde de Sergipe fortalecem e garantem a melhoria da assistência descentralizada;

2.9. Considerando que o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho (HUSE), localizado em Aracaju, é um Hospital Geral, e pelo Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Atenção às Urgências (RAU) do Estado de Sergipe está classificado como Especializado Tipo I, possuindo habilitações e incentivos específicos. O HUSE é o principal e o maior hospital geral da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Sergipe, sendo referência ao atendimento de várias situações de urgências, principalmente em traumatologia, contemplando um aparato tecnológico de serviço de Apoio e Diagnóstico e Terapêutico - SADT, bem como disponibilidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto e pediátrico;

2.10. Considerando que o médico especialista em Neurocirurgia tem uma formação ampla e tecnicamente avançada, para diagnosticar e tratar afecções agudas, crônicas ou traumatológicas do sistema nervoso central e periférico, valendo-se de meios clínicos, procedimentos invasivos ou não, cirurgias, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente atendido no HUSE;

2.11. Considerando a importância de fortalecer e qualificar a assistência hospitalar dentro da Rede de Atenção às Urgências, garantindo o acesso do usuário às especialidades necessárias para atender as suas necessidades;

2.12. Considerando a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe na garantia de acesso aos serviços de saúde especializados a população do Estado;

2.13. Considerando parecer da Diretoria de Gestão do Trabalho e de Educação em Saúde – DGTES que refere que: “No ano de 2020, a Secretaria de Estado da Saúde abriu inscrições para o PSS 01/2020 SES-SE, cujo edital ofertou vagas para diversas especialidades médicas e entre essas para cargo de Neurocirurgião e Neurocirurgião Pediátrico. Entretanto, apenas 04 médicos fizeram a inscrição, todos foram convocados para contratação, e nenhum dos inscritos compareceram para assinatura de contrato. Com o intuito de compor as escalas médicas, numa segunda tentativa, a SES publicou um novo processo, o Credenciamento Médico 01/2021, com chamamento, também, de Neurocirurgião e Neurocirurgião Pediátrico, onde tivemos 11 inscritos. Diante do exposto, informamos que, embora a Secretaria de Estado da Saúde tenha lançado dois processos distintos de contratação para médicos, inclusive para Neurocirurgião e Neurocirurgião Pediátrico, apenas 04 profissionais da referida especialidade foram contratados, sendo 01 para o Hospital de Urgência de Sergipe e 03 para Maternidade Nossa Senhora de Lourdes. Ressaltamos que o quadro atual da rede hospitalar de saúde, hoje dispõe de um efetivo de 18 profissionais médicos neurocirurgiões, sendo, 10 contratados pela



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Fundação Hospitalar de Saúde, 04 concursados pela Fundação Hospitalar de Saúde, e, 04 contratados pelo Credenciamento Médico 2021. Mensalmente é pago uma média de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para realização de horas extras.”;

2.14. Considerando o aumento natural da demanda de pacientes que necessitam de atendimento do neurocirurgião, associado à diminuição do quadro desses médicos especialistas no HUSE, faz-se necessário contratar o serviço médico em questão, a fim de atender a demanda proveniente das Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe;

2.15. Considerando que o número reduzido desses profissionais, implica no tratamento dos pacientes, onde a ausência do tratamento adequado pode resultar em sequelas;

2.16. Diante do exposto, torna-se primordial a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Neurocirurgia adulto e pediátrica, para atender as demandas de pacientes nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe.

3. PLANO OPERATIVO

3.1. O Plano Operativo Anual, parte integrante do contrato celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Contratada tem por objetivo definir a missão da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir suas ações, serviços, local de atuação, descrições que buscam a efetividade do contrato celebrado entre as partes.

4. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

4.1. Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina - CRM;

4.2. Apresentar declaração se comprometendo que no momento da contratação a empresa deverá apresentar relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número do telefone celular) de todos os profissionais que ela designará para prestar serviços e, ainda, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão da residência e/ou título de especialista em Neurocirurgia, fornecidos pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia;
- c) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade, se aplicável;
- d) Carteira do CRM.

4.3. Para fins de avaliação da qualificação dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

4.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, através da apresentação de 01(um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o atendimento do objeto deste termo de Referência e que comprovem o atendimento de no mínimo 30% do valor total da carga horária exigida neste termo de Referência.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado;

5.2. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;

5.3. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, e protocolos específicos padronizados pela SES/SE, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

5.4. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

5.5. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

5.6. Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;

5.7. As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;

5.8. Cumprir todas as condições especificadas no Plano Operativo (Anexo I), parte integrante deste documento.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

6.1 OBRIGAÇÕES ASSISTENCIAIS DA CONTRATADA

6.1.1. Manter a escala de neurocirurgia obedecendo à distribuição da carga horária na escala de serviço descrita no plano operativo anexo a este;

6.1.2. Apresentar registro de qualificação de especialista no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMESE);

6.1.3. Manter durante toda a execução dos serviços descritos neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a Secretaria Estadual de Saúde - SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa; ou dolo na prestação do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 6.1.5. Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução deste e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- 6.1.6. Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- 6.1.7. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- 6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;
- 6.1.9. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- 6.1.10. Apresentar mensalmente à SES, a escala dos profissionais que executarão os serviços objeto deste termo, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura do responsável técnico da categoria profissional, através do e-mail: ceahu@saude.se.gov.br;
- 6.1.11. Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da entidade, por motivo não previsível de força maior, esta deverá providenciar a devida substituição a fim de não acarretar prejuízo ao serviço;
- 6.1.12. Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- 6.1.13. Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de referência;
- 6.1.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.1.15. Manter o registro adequado e atualizado no prontuário dos usuários atendidos nas Unidades Hospitalares onde os serviços serão executados;
- 6.1.16. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 6.1.17. Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.1.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- 6.1.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- 6.1.20. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- 6.1.21. Seguir as determinações da RDC Nº36/2013 referentes à segurança do paciente;
- 6.1.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto;
- 6.1.23. Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela SES, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado no referido documento;
- 6.1.24. Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- 6.1.25. Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, tais como: prontuários médicos, solicitação de exames, evolução, prescrição, guias de transferência, relatório de alta, declarações de óbito, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do SUS, e outros cabíveis;
- 6.1.26. Comunicar imediatamente à SES qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser executado e a ele relativo;
- 6.1.27. Atender a Norma Regulamentadora 32 (NR 32) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 6.1.28. Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina.

6.2 OBRIGAÇÕES ASSISTENCIAIS DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 6.2.2. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 6.2.3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 6.2.4. Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;
- 6.2.5. Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A SES deverá designar Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução do objeto do contrato.

8. RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A Fonte de Recurso a ser utilizada para pagamento é a 0214 (MAC).

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Serão aplicadas de acordo com a Lei.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2022.

Vanessa Lima de Jesus

Coordenadora Estadual de Projetos Assistenciais, Ambulatoriais e Hospitalares - CEPAAH/DAEU/SES

Maria Lúcia Santos

Diretora de Atenção Especializada e Urgência – DAEU/SES

Benício José Santana Júnior

Diretor de Gestão do Trabalho e de Educação em Saúde – DGTES/SES



PLANO OPERATIVO

1. DIRETRIZES GERAIS

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Neurocirurgia, para atender as demandas de pacientes de todas as idades da Rede Estadual de Saúde;
- 1.2. Descrição da missão e de ações e serviços que deverão ser prestados pela contratada, e da carga horária necessária que deverá ser cumprida;
- 1.3. As ações e serviços e a distribuição de carga horária estão descritas de acordo com as necessidades da Rede Hospitalar, apresentadas pela Coordenação Estadual de Assistência Hospitalar e Urgência.

2. MISSÃO

- 2.1. O acolhimento, a triagem e o atendimento na especialidade médica de Neurocirurgia aos usuários do SUS/SE atendidos nas Unidades da Rede Estadual de Saúde.

3. AÇÕES E SERVIÇOS

- 3.1. Atender todos os pacientes vítimas de Traumatismo Cranioencefálico (TCE) e Traumatismo Cranioencefálico (TRM), em todas as idades e níveis de gravidade, tanto clínica, como cirúrgica, de maneira completa e irrestrita; inclui-se atendimentos a pacientes de todas as faixas etárias com tumores cerebrais, hidrocefalias, aneurismas e malformações vasculares cerebrais, entre outras tantas patologias neurocirúrgicas que chegam ao Pronto Socorro;
- 3.2. As atividades serão realizadas no Hospital de Urgências de Sergipe Governador Joao Alves Filho (Aracaju/SE);
- 3.3 A empresa será responsável em montar a equipe de Neurocirurgia para cumprir escala do serviço conforme descrição no item 4 (quatro) deste anexo;
- 3.4 A empresa contratada deverá disponibilizar para o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho (Aracaju/SE):
 - 02 (dois) neurocirurgiões/dia e 03 (três) neurocirurgiões/noite para plantão de porta, avaliações do Pronto Socorro adulto e cirurgias de urgência, em regime de 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias na semana;
 - 02 (dois) neurocirurgiões no Centro Cirúrgico para a realização de procedimentos eletivos adulto, em regime de 12 (doze) horas por dia, 02 (dois) dias na semana;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 01 (um) neurocirurgião para plantão de porta pediátrica, avaliações do Pronto Socorro pediátrico e cirurgias de urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 dias na semana;
- 02 (dois) neurocirurgiões no Centro Cirúrgico para realização de procedimentos eletivos pediátricos, em regime de 12 (doze) horas por dia, 02 (dois) dias na semana;

3.5. Realizar a passagem de visita hospitalar diária, inclusive aos finais de semana e feriados, nos pacientes internados pela especialidade de neurocirurgia, até o momento da alta hospitalar;

4. DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA ESCALA DO SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA:

4.1 ESCALA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO - HUSE (ARACAJU/SE):

Item	Atividade/ Carga Horária Semanal	Nº Neurocirurgião/ Atividade	Nº Atividade/ Semana	Carga Horária Semanal
01	Plantão de Porta Adulto + Avaliações do PS Adulto + Cirurgias de Urgência	02 / 12h - diurno 03 / 12h - noturno	07 dias	420 horas
02	Centro Cirúrgico -eletivas Adulto	02 / 12h	02 dias	48 horas
03	Plantão de Porta Pediatria + Avaliações do PS Pediátrico + Cirurgias de Urgência	01 / 24h	07 dias	168 horas
04	Centro Cirúrgico –eletivas Pediátricas	02 / 12h	02 dias	48 horas
Total de horas semanais: 684 horas				
Total de horas mensais: 2.736 horas				



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2023
PROCESSO Nº 24729/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
CART. IDENT:	XXXXXXXXX
CPF:	XXXXXXXXX
PROFISSÃO:	XXXXXXXXX
ESTADO CIVIL:	XXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	XXX X
ENDEREÇO:	XXX X
E-MAIL:	XXX X
TELEFONE:	XXX X
CNPJ:	XXX X
REPRESENTANTE LEGAL:	XXX X
CPF:	XXX X
RG:	XXX X

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, Lei nº 10.520/02, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Neurocirurgia adulto e pediátrica, para atender as demandas de pacientes nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes no edital do **PE 222/2023**.

1.2 Os procedimentos a serem executados, são aqueles relacionados no anexo I, que fica fazendo parte integrante do contrato, para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme o estabelecido no Termo de Referência e o disposto na Cláusula Quinta e anexo I (Plano Operativo) deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), sendo o estimado mês R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Neurocirurgia adulto e pediátrica, para atender as demandas de pacientes nas Unidades da Rede Estadual de Saúde de Sergipe.	Serviço	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

3.2 A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.2.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

3.2.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

3.2.3 Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

3.2.4 O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

3.2.5 Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta meses), conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do **PE 222/2023**), bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - O Plano Operativo Anual (Anexo I), parte integrante do contrato celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Contratada tem por objetivo definir a missão da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir suas ações, serviços, local de atuação, descrições que buscam a efetividade do contrato celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR GLOBAL
20401	10.302.0006	2367 - Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.39	1600	0000	xxxxxxxxx



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

- Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;
- Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;

7.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- Manter a escala de neurocirurgia obedecendo à distribuição da carga horária na escala de serviço descrita no plano operativo anexo a este;
- Apresentar registro de qualificação de especialista no Conselho Regional de Medicina de Sergipe (CREMESE);
- Manter durante toda a execução dos serviços descritos neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento;
- Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a Secretaria Estadual de Saúde - SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa; ou dolo na prestação do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução deste e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;

- Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;

- Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;

- Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;

- Apresentar mensalmente à SES, a escala dos profissionais que executarão os serviços objeto deste termo, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura do responsável técnico da categoria profissional, através do e-mail: ceahu@saude.se.gov.br;

- Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da entidade, por motivo não previsível de força maior, esta deverá providenciar a devida substituição a fim de não acarretar prejuízo ao serviço;

- Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;

- Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de referência;

- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

- Manter o registro adequado e atualizado no prontuário dos usuários atendidos nas Unidades Hospitalares onde os serviços serão executados;

- Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

- Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;

- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- Seguir as determinações da RDC Nº36/2013 referentes à segurança do paciente;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto;
- Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela SES, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado no referido documento;
- Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, tais como: prontuários médicos, solicitação de exames, evolução, prescrição, guias de transferência, relatório de alta, declarações de óbito, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do SUS, e outros cabíveis;
- Comunicar imediatamente à SES qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser executado e a ele relativo;
- Atender a Norma Regulamentadora 32 (NR 32) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a)** 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b)** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 222/2023** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo de Compras nº 24729/2022**.

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, ficam designados os servidores XXXXXXXX Cargo: xxxxxxxxxxxx CPF XXXXX e Suplente: XXXXXXXX – CARGO: XXXXXXXX CPF: XXXXX devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei Ordinária Estadual nº 9.267, de 06 de setembro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como, com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE,

de

de 2023.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Walter Gomes Pinheiro Júnior
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Representada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF **CPF**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I
PLANO OPERATIVO

1. DIRETRIZES GERAIS

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Neurocirurgia, para atender as demandas de pacientes de todas as idades da Rede Estadual de Saúde;
- Descrição da missão e de ações e serviços que deverão ser prestados pela contratada, e da carga horária necessária que deverá ser cumprida;
- As ações e serviços e a distribuição de carga horária estão descritas de acordo com as necessidades da Rede Hospitalar, apresentadas pela Coordenação Estadual de Assistência Hospitalar e Urgência.

2. MISSÃO

O acolhimento, a triagem e o atendimento na especialidade médica de Neurocirurgia aos usuários do SUS/SE atendidos nas Unidades da Rede Estadual de Saúde.

3. AÇÕES E SERVIÇOS

3.1 Atender todos os pacientes vítimas de Traumatismo Cranioencefálico (TCE) e Traumatismo Cranioencefálico (TRM), em todas as idades e níveis de gravidade, tanto clínica, como cirúrgica, de maneira completa e irrestrita; incluem-se atendimentos a pacientes de todas as faixas etárias com tumores cerebrais, hidrocefalias, aneurismas e malformações vasculares cerebrais, entre outras tantas patologias neurocirúrgicas que chegam ao Pronto Socorro;

3.2 As atividades serão realizadas no Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho (Aracaju/SE);

3.3 A empresa será responsável em montar a equipe de Neurocirurgia para cumprir escala do serviço conforme descrição no item 4 (quatro) deste anexo;

3.4 A empresa contratada deverá disponibilizar para o Hospital de Urgências de Sergipe Governador João Alves Filho (Aracaju/SE):

- 02 (dois) neurocirurgiões/dia e 03 (três) neurocirurgiões/noite para plantão de porta, avaliações do Pronto Socorro adulto e cirurgias de urgência, em regime de 12 (doze) horas por dia, 07 (sete) dias na semana;
- 02 (dois) neurocirurgiões no Centro Cirúrgico para a realização de procedimentos eletivos adulto, em regime de 12 (doze) horas por dia, 02 (dois) dias na semana;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 01 (um) neurocirurgião para plantão de porta pediátrica, avaliações do Pronto Socorro pediátrico e cirurgias de urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 dias na semana;
- 02 (dois) neurocirurgiões no Centro Cirúrgico para realização de procedimentos eletivos pediátricos, em regime de 12 (doze) horas por dia, 02 (dois) dias na semana;

3.5 Realizar a passagem de visita hospitalar diária, inclusive aos finais de semana e feriados, nos pacientes internados pela especialidade de neurocirurgia, até o momento da alta hospitalar;

4. DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA ESCALA DO SERVIÇO DE NEUROCIRURGIA:

4.1 ESCALA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO - HUSE (ARACAJU/SE):

Item	Atividade/ Carga Horária Semanal	Nº Neurocirurgião/ Atividade	Nº Atividade/ Semana	Carga Horária Semanal
01	Plantão de Porta Adulto + Avaliações do PS Adulto + Cirurgias de Urgência	02 / 12h - diurno 03 / 12h - noturno	07 dias	420 horas
02	Centro Cirúrgico -eletivas Adulto	02 / 12h	02 dias	48 horas
03	Plantão de Porta Pediatria + Avaliações do PS Pediátrico + Cirurgias de Urgência	01 / 24h	07 dias	168 horas
04	Centro Cirúrgico – eletivas Pediátricas	02 / 12h	02 dias	48 horas
Total de horas semanais: 684 horas				
Total de horas mensais: 2.736 horas				



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

ANEXO II

CARGA HORÁRIA

Item	Atividade/ Carga Horária Semanal	Nº Neurocirurgião/ Atividade	Nº Atividade/ Semana	Carga Horária Semanal
01	Plantão de Porta Adulto + Avaliações do PS Adulto + Cirurgias de Urgência	02 / 12h - diurno 03 / 12h - noturno	07 dias	420 horas
02	Centro Cirúrgico - eletivas Adulto	02 / 12h	02 dias	48 horas
03	Plantão de Porta Pediatria + Avaliações do PS Pediátrico + Cirurgias de Urgência	01 / 24h	07 dias	168 horas
04	Centro Cirúrgico – eletivas Pediátricas	02 / 12h	02 dias	48 horas
Total de horas semanais: 684 horas				
Total de horas mensais: 2.736 horas				